

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do
mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 64

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo da provincia autorisado a mandar admittir á matricula no 2º anno do curso da escola normal, os alumnos approvados no 1º anno, d. Elisa Angelica de Brito Alambert, Joaquim Ferreira Alambert, Elias de Paula Santos e José Roberto de Mello.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando ao governo a mandar admittir á matricula no 2º anno do curso da escola normal, alguns alumnos approvados no 1º anno, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 65

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do municipio da villa de Serra-Negra com o do Amparo, Soccorro e Penha, serão as seguintes: principião na barra dos ribeirões dos Leaes e do que desce da fazenda do major José Jacintho de Araujo Cintra; da barra a rumo direito a um espigão que serve de divisa aos sitios de d. Anna de Moraes e do major Cintra, por este espigão até o espigão da Cipoada, do pico deste espigão da Cipoada a rumo direito ao alto do espigão do cafezal de d. Escolastica de Araujo Cintra, deste espigão a rumo direito ao espigão que divide as terras da referida d. Escolas-

tica com terras do sitio de d. Maria Salomé da Silveira, viuva de Antonio Pedro Xavier, e deste espigão segue para outro espigão que tem um cafezal novo de d. Maria Salomé, até chegar ao correjo denominado do — Macaco, e por este abaixo até o ribeirão, e quebrando á esquerda pelo ribeirão acima até dar na barra de um correjo pequeno, que desce do cafezal de Manoel Francisco de Oliveira, á direita pelo correjo acima até dar no espigão do alto do cafezal do dito Oliveira, e quebrando á esquerda por este espigão a sahir na estrada velha que vai para Bragança, e pela estrada abaixo até á encruzilhada que vai para a fazenda do barão de Indaiatuba, e daqui quebrando á esquerda por um espigão que abeira o cafezal de José Damião Pestana até o ribeirão, e daqui a rumo direito ao alto do espigão, á esquerda por este espigão até encontrar as velhas divisas, seguindo estas velhas divisas entre os municipios do Socorro e Penha até dar no ribeirão, e pelo ribeirão acima até á barra, onde principiárão estas divisas.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, demarcando as divisas do municipio de Serra-Negra com o do Amparo, Socorro e Penha.

Para v. exc. vêr, Francisco Clemente Paes Leite a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

Resoluções provinciaes

N. 1

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Lorena, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Ao secretario da camara, além das attribuições constantes do codigo de posturas, compete :

§ 1.º Servir de bibliothecario á bibliotheca municipal, e, como tal, abril-a ás 10 horas da manhã e fechal-a ás 3 da tarde, conservando-se durante esse tempo nella.

§ 2.º Tomar nota de todos os livros que entrarem para a mesma, em um livro para isso destinado, numerado e rubricado pelo presidente da camara, assim tambem das obras consultadas e pessoas que as consultárão.